

**1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau  
(ano de 1995)**

**澳門理工學院第一追加預算（一九九五年）**

Código POC 公定會計 格式編號	Contas 帳目	Valores (patacas) 金額 (澳門幣)
749	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	20 449 513,51
69	<i>Despesas de capital</i> 資本開支	
	Dotação provisional 備用金撥款	20 449 513,51

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. —  
O Presidente, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*. —  
O Vice-Presidente, substituto, *Chao Keng Kuai*. — A Secretária-Geral, *Maria Margarida Vieira Pita de Olim*.

澳門理工學院管理委員會  
代主席：黎智城  
代副主席：周經桂  
秘書：馬譔玲

**Portaria n.º 198/95/M**

**de 10 de Julho**

Tendo sido adjudicada ao consórcio Mota e Cia./Cheong Kong, a execução da «Obra das Fases B e D do Complexo Desportivo da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio Mota e Cia./Cheong Kong, para a execução da «Obra das Fases B e D do Complexo Desportivo da Taipa», pelo montante de MOP 94 468 213,40 (noventa e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, duzentas e treze patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995 ..... \$ 70 851 160,10

1996 ..... \$ 23 617 053,30

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, acção 7.020.08.28, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Rectificação**

Tendo a Portaria n.º 144/95/M, de 29 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, I Série, de 29 de Maio, e respectivo Tarifário de Telecomunicações anexo, tanto na versão portuguesa como na versão chinesa, saído com inexactidões, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

**總督辦公室**

**更正**

鑑於察覺於五月二十九日第二十二期《政府公報》第一組內公布之五月二十九日第144/95/M號訓令及該訓令附件之有關電訊服務收費，無論於葡文或中文文本中，均有不準確之處，故更正如下：

a) Na tabela “A.2 – Tarifas de Comunicações Internacionais”, onde se lê: “Brunei, Burma, Cambodja, Coreia, Laos, Sabá, Sarawak e Vietnam”, deve ler-se: “Brunei, Burma, Cambodja, Coreia, Laos e Vietnam”;

b) Na nota 2, segundo parágrafo, da tabela “A.2 – Tarifas de Comunicações Internacionais”, onde se lê: «... das 13H00 às 24H00 de Sábado ...», deve ler-se: «... das 00H00 às 08H00 e das 13H00 às 24H00 de Sábado...»;

c) Na nota 4, terceiro parágrafo, da tabela “A.2 – Tarifas de Comunicações Internacionais”, onde se lê: «... da 01H00 às 07H00 de Segunda a Sábado ...», deve ler-se: «... da 01H00 às 07H00 de Segunda a Sábado, das 13H00 às 24H00 de Sábado...»;

d) Na nota 5, terceiro parágrafo, da tabela “A.2 – Tarifas de Comunicações Internacionais”, onde se lê: «... da 01H00 às 07H00 de Segunda a Sábado ...», deve ler-se: «... da 01H00 às 07H00 de Segunda a Sábado, das 13H00 às 24H00 de Sábado...»;

e) Na alínea e) do artigo 2.º, onde se lê: “e) – 其他服務”, deve ler-se: “e) – N – 其他服務”.

a) 在 “A.2 – 國際電訊收費” 表中，原文為 “汶萊、緬甸、柬埔寨、朝鮮、老撾、沙巴、沙撈越及越南”，應改為 “汶萊、緬甸、柬埔寨、朝鮮、老撾及越南”。

b) 在 “A.2 – 國際電訊收費” 表中，第二段註釋2之原文為 “... 星期六，十三時至二十四時...”，應改為 “... 星期六，零時零分至八時及十三時至二十四時...”。

c) 在 “A.2 – 國際電訊收費” 表中，第三段註釋4之原文為 “... 星期一至星期六，一時至七時...”，應改為 “... 星期一至星期六，一時至七時，星期六，十三時至二十四時...”。

d) 在 “A.2 – 國際電訊收費” 表中，第三段註釋5之原文為 “... 星期一至星期六，一時至七時...”，應改為 “... 星期一至星期六，一時至七時，星期六，十三時至二十四時...”。

e) 在第二條 e 項中，原文之中文為 “e) – 其他服務。”，應改為 “e) – N – 其他服務。”

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. —  
O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九五年七月五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

**經濟暨財政政務司辦公室**

**Rectificação**

**更正**

Por ter saído inexacta, a lista constante do anexo A ao Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, mandado publicar pelo Despacho n.º 47/SAEF/95, de 17 de Maio, novamente se publica:

一九九五年五月十七日第47/SAEF/95號批示命令公布之十二月三十日第50/80/M號法令附件A所載之表有不正確之處，現再行公布。

Anexo A  
附件A

País ou mercado 國家或市場	Designação das mercadorias 貨物名稱	Sistema harmonizado 協調制度
Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá e Noruega 美國 歐洲聯盟 加拿大及 挪威	Produtos têxteis e de vestuário de algodão, de fibras sintética ou artificial, de lã, de ramie, de linho e de seda 紡織品及棉質衣物，合成纖維或再生短纖維衣物、羊毛衣物、苧麻衣物、亞麻衣物及絲質衣物	Ex: 51.01 <sup>a</sup> 51.13 至 Ex: 52.03 <sup>a</sup> 52.12 至 Ex: 53.06, 53.08, 53.09 <sup>c</sup> 53.11 及 Ex: 54.01 <sup>a</sup> 54.08 至 Ex: 55.06 <sup>a</sup> 55.16 至 Ex: 56.01 <sup>a</sup> 56.09 至 Ex: 57.01 <sup>a</sup> 57.05 至 Ex: 58.01 <sup>a</sup> 58.11 至